

EDITAL EDEPAR Nº 01/2016

1º ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Regulamenta o 1º Encontro Anual de Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.

A **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016,

Considerando o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

Considerando que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

Considerando que as teses devem ser decididas por amostra representativa dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor e;

Considerando a necessidade de oportunizar a todos os Defensores Públicos e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, participação no 1º Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE tornar público o **Edital nº 01/2016**, o qual estabelece as regras para inscrição, admissão, apresentação e aprovação dos trabalhos.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO DO EVENTO

Artigo 1º. O 1º Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná ocorrerá no dia 19.05.2017 (dezenove de maio de dois mil e dezessete), na cidade de Curitiba/PR, em local a ser definido e posteriormente divulgado no site da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (edeparpr.gov.br) e através do *e-mail* institucional.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 2º. As inscrições das propostas de teses devem ser realizadas no site da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (edepar.pr.gov.br) até o dia 04.04.2017 (quatro de abril de dois mil e dezessete), no link “Encontro Anual de Teses Institucionais”.

Parágrafo único. Para a admissão formal da proposta de tese institucional todos os campos devem ser corretamente preenchidos, bem como anexada a proposta em formato PDF, assinada digitalmente pelo proponente, contendo os seguintes elementos, nos termos do ANEXO ÚNICO da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016:

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização.

Artigo 3º. Os Defensores Públicos e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado, independentemente do local de atuação funcional;

Artigo 4º. As teses serão redigidas na língua portuguesa.

Artigo 5º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções de parte ou de toda a tese após sua entrega.

Capítulo III

DA ADMISSÃO DAS TESES

Artigo 6º. Em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo previsto no artigo 2º, deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento dos requisitos formais previstos neste Edital, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

Parágrafo único. A publicação se dará no *site* da EDEPAR (edepar.pr.gov.br) e através do *e-mail* institucional.

Artigo 7º. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Artigo 8º. As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos os Defensores Públicos, em tempo hábil, antes do Encontro Anual dos Defensores Públicos.

TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e deliberação das teses, publicação das súmulas e teses aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 9º. As propostas serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual que ocorrerá no dia 19.05.2017 (dezenove de maio de dois mil e dezessete), exigindo-se o quórum de dois terços dos presentes para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Defensores Públicos em atividade, admitida a representação por meio de procuração.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

Artigo 10º. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo (a) Diretor (a) da Escola da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão de dois terços dos presentes.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

Artigo 11º. As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via *e-mail* institucional.

Artigo 12º. A Escola da Defensoria Pública deverá publicar a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhar via *e-mail* institucional.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 14º. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente Edital e da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 15º. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.